

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

PARECER Nº

PROCESSO № 272.00014/2022-47

INTERESSADO:

PARECER CCJ

Proc. nº 00853/2022

PLL 414

Vem a esta Comissão, para exame e parecer, o encaminhamento dos Vereadores Pedro Ruas e Aline Kerber, do Projeto de Lei que Inclui a efeméride Dia do Aniversário de Oxalá Elefã da Nação Cabinda no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 6 de setembro.

Após os trâmites regimentais, o projeto foi enviado ao parecer da Procuradoria, opinando no sentido da inexistência de óbice à tramitação.

Posto em pauta o feito em 01 de março de 2023, cumprindo a 2ª Sessão de Pauta durante a 13ª Sessão Ordinária da 3ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota e presencialmente no dia 06 de março de 2023.

Encaminhado à CCJ para parecer.

Designado este vereador que subscreve.

É o breve relato.

O calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre foi instituído pela Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, que em seu art. 5º estabelece:

Art. 5°. Não serão incluídas no Anexo a esta Lei datas relacionadas a eventos com alcance econômico, cultural, social ou turísco que se enquadrem no conceito de evento definido na Lei que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre.

Observando o disposto no referido artigo da Lei em comento, e tratando-se de matéria de interesse local, não há que se falar em eventual ilegalidade.

Ante o exposto, **CONCLUO** pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** à tramitação da presente proposição.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto**, **Vereador(a)**, em 27/04/2023, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0535870** e o código CRC **73E21F1C**.

Referência: Processo nº 272.00014/2022-47 SEI nº 0535870



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 178/23 – CCJ** contido no doc 0535870 (SEI nº 272.00014/2022-47 – Proc. nº 0853/22 - PLL nº 414), de autoria do vereador Engº Comassetto, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **05 de maio de 2023**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Janta: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Eng^o Comassetto: **FAVORÁVEL** Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 05/05/2023, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0549372** e o código CRC **821D7936**.

Referência: Processo nº 272.00014/2022-47

SEI nº 0549372